



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO**



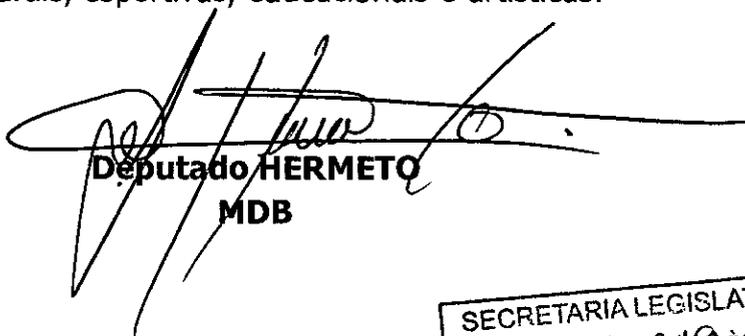
**EMENDA Nº 02 DE 2019 (ADITIVA) - Plenário  
(Do Sr. Deputado Hermeto)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 24, de 2019, que dispõe sobre a criação, implantação e gestão de Parques Urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.**

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 24, de 2019, o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

**Art. 2º** Os Parques Urbanos devem situar-se dentro de centros urbanos, ou contíguos a estes, em áreas de fácil acesso à população.

Parágrafo único. As áreas selecionadas para criação e implantação de Parques Urbanos devem possuir infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas.

  
**Deputado HERMETO  
MDB**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	11/2/19 às 18:15
Assinatura	2496 Matrícula